



TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE ARAGUATINS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**DECISÃO DA COMISSÃO COMUNICADO SOBRE O RESULTADO DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE  
HABILITAÇÃO**

Ementa: Decisão da CPL. Julgamento dos documentos de habilitação. Envelope "A". Concorrência nº CP/2022.003-PMA. Contratação de empresa especializada, para execução de serviços técnicos profissionais, na realização de concurso público para provimento de cargos do quadro efetivo do município de Araguatins-TO, em função da manutenção e continuidade dos serviços de interesse público.

**Referente:** Licitação Concorrência nº CP/2022.003-PMA

**Assunto:** Julgamento dos Documentos de Habilitação. Envelope "A".

**Licitantes participantes:** CONSEP - CONSULTORIA E ESTUDOS PEDAGOGICOS LTDA (03.223.316/0001-30); ICAP-INSTITUTO DE CAPACITACAO, ASSESSORIA E PESQUISA LTDA (08.573.459/0001-96); INSTITUTO AVALIA DE INOVACAO EM AVALIACAO E SELECAO (40.417.695/0001-26).

A Comissão Permanente de Licitação, designada, para conduzir os trabalhos deste certame, por intermédio do respectivo Decreto de nomeação, pela senhora Presidente RAILDA DE SOUSA SANTOS, com apoio da servidora pública efetiva a senhora JANAINA GOMES DE SOUZA SILVA e do servidor público efetivo o senhor ROMISSON BARBOSA DA SILVA, ambos membros da CPL, após as análises, decide **HABILITAR** a empresa **ICAP-INSTITUTO DE CAPACITACAO, ASSESSORIA E PESQUISA LTDA (08.573.459/0001-96)**, por entender que atendeu aos requisitos editalícios esposados nos autos do processo em epígrafe, e **INABILITAR** as licitantes a seguir, com os respectivos motivos:

- **CONSEP - CONSULTORIA E ESTUDOS PEDAGOGICOS LTDA (03.223.316/0001-30):** Deixou de apresentar os documentos para comprovação de capacidade técnica, na forma como exigidos no item 7.1.1 do edital, deixando de conter informações, tais como: "o nome/razão social, CPF/CNPJ, endereço e telefone, ou qualquer outra forma para que a Comissão Permanente de Licitação e equipe de apoio possam valer-se através de contato com os atestadores. Deverá(ão) estar assinado(s) ou rubricado(s), contendo o nome do emitente que o(s) subscreve(em), bem como estar com a firma reconhecida de seu(eus) respectivo(os) atestador(es)". Outrossim, não foi possível averiguar a autenticidade cartorária, bem como não constam dos documentos código de autenticidade ou dados para verificação. Insta ressaltar que, o único atestado que contém o que seria o contato telefônico da prefeitura de Corrente-PI (89-3573-1285), quando da tentativa de falar com o órgão para sanar diligência, não ocorreu de alguém atender. No entanto, na tentativa de sanar a diligência, a comissão entrou em contato nos telefones (89) 3573-1098, que conforme consta no portal e-SIC da Prefeitura de Corrente (<https://corrente.pi.gov.br/corrente/acessoinformacao/secretarias>), seria da Secretaria de Planejamento, de competência do senhor Carlos Clayton Rodrigues Nogueira, mas não logrou êxito, pois não houve que atendesse.

- **INSTITUTO AVALIA DE INOVACAO EM AVALIACAO E SELECAO (40.417.695/0001-26):** Deixou de apresentar **ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO**, em desacordo com o item 6.6.8 do Edital; não comprovou, por meio de atestados de capacidade técnica OPERACIONAL, o cumprimento da exigência do item 7.1.1, os atestados estão em nome de outra sociedade empresarial (Instituto AOCP). Em que pese a juntada de documentos - do que se pode denotar tratar de cisão parcial -, não se vislumbra, no presente caso, comprovada a transferência de cultura organizacional da empresa. Embora sabidamente conhecido, é por meio de uma cisão empresarial que será possível transferir o acervo técnico, contudo, a doutrina e a jurisprudência têm o entendimento de que não basta somente a cisão dos atestados (papéis), é necessário que, para além dos atestados, a detentora dos documentos também transfira junto parte da cultura organizacional da empresa. Para melhor compreensão, ao analisar caso semelhante, o TCU imprimiu no Acórdão 2.444/2012, o entendimento de que deverão ser observados 3 (três) grandes tópicos para aceitação da transferência de acervos, quais seja:

- I- a ocorrência de **transferência do patrimônio tangível** juntamente com parcelas do conjunto subjetivo de variáveis que concorram para a formação da cultura organizacional da empresa cedente;
- II- a existência de tratamento expresse, no negócio jurídico que tenha formatado a operação reestruturante, quanto à **divisão de acervo técnico da empresa**; e
- III- a existência de **total compatibilidade entre os responsáveis técnicos que constam no acervo transferido e o responsável técnico da empresa cessionária**.

Ademais, além de não constar avaliação dos atestados, os documentos acostados dão conta de avaliação de bens móveis e de



TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE ARAGUATINS

equipamentos. De igual forma, não se localiza a existência dessas informações no balanço apresentado, na mesma linha que indica a maneira incorreta para transferir a expertise entre empresas na tentativa de traduzir a expressão COMPARTILHAMENTO de acervo técnico, na medida em que não se concretiza a cisão, seja ela parcial ou total, sem a indicação de impacto patrimonial necessário para se configurar a mutação empresarial exigida em operações desta natureza.

Sendo assim, consoante alínea “b”, inciso I, do artigo 109, da Lei Federal n.º 8.666/1993, esta Comissão declara aberto o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação no portal da transparência e comunicação via e-mail (acordada em ata), para interposição de recurso administrativo. De igual forma, ficam os demais intimados para, caso queiram, apresentem suas contrarrazões em eventual recurso impetrado, no mesmo prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do primeiro dia útil que se findar o prazo para apresentação de recurso.

Não obstante, faz saber que a motivação dos atos praticados pela Comissão de Licitação, assim como todos os documentos pertinentes, encontram-se encartados aos autos do respectivo procedimento licitatório, que está à disposição dos interessados, no Prédio sede da Prefeitura Municipal de Araguatins, sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Rua 13 de outubro, s/nº, Centro, Praça Anselmo Ferreira Guimarães, Araguatins-TO, CEP 77.950-000, em dias de expediente das 8h às 14h.

Em tempo, informamos que a extração de cópias, a serem definidas pelo(s) respectivo(s) representante(s) da(s) empresa(s) interessada(s), somente serão providenciadas após o pagamento das custas, com a devida apresentação do comprovante, em valor não superior ao custo de reprodução. Além disso, a Ata desse Julgamento, bem como outros documentos, encontram-se disponível no portal da transparência desta municipalidade, no endereço eletrônico <https://araguatins.to.gov.br/transparencia/licitacao>.

Araguatins-TO, 29 de janeiro de 2023.

---

Documento eletrônico assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, por:

Signatário(a): JANAINA GOMES DE SOUZA

Data e Hora: 30/01/2023 09:22:46

---

Documento eletrônico assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, por:

Signatário(a): ROMISSON BARBOSA DA SILVA

Data e Hora: 30/01/2023 09:21:56

---

Documento eletrônico assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, por:

Signatário(a): RAILDA DE SOUSA SANTOS, PRESIDENTE DA CPL, DECRETO-299/2021

Data e Hora: 30/01/2023 09:21:20

---



A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço <https://kitpublico.com.br/validar/documento/dpl/e138bfde-50e5-11eb-8f05-8f48b8c6b63f/98be1c96-9dbc-11ed-b087-5d36f83b3b79>